

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1302 DE 24 DE Abril DE 1.990

"Dispõe sobre locação de imóvel urbano e sua cesão Gratuita ao Orgão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a ' Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado' a firmar contrato de locação com a firma PEREIRA & VALOIS LTDA ' estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.144. ' 649/0001 - 70, com relação a um prédio de propriedade da firma ' supra mencionada, situada na Av.Gabriel Ferreira nº 220, nesta ' cidade, construído sobre o lote matriculado no R.I.desta Comarca sob o nº 33.784, em ordem.

Art. 2º - 0 imóvel locado será cedido Gratuitamente ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, para o fun cionamente de Posto Avançado daquela instituição financeira, naquele bairro.

Art. 3º - O contrato de locação a que menciona! o artigo anterior, será firmado, de conformidade com a minuta ! instrumental em anexo, que fica fazendo parte integrante desta! Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 23 de ja - se neiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 24 de Alail de 1.990

Dr. Paulo Cesra Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

tada of l. 20 v e 27 e house each no hund do tours va hunicipal.



BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: PEREIRA & VALOIS LIDA;

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fasem entre si, PEREIRA & VALOIS LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Bororos, nº 64,º inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 03.144.649/0001-74, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa Jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Valdir Rabelo, s/nº, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nºº 03.439.239/0001-50, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, justo e acordado a locação de um imóvel urbano, nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é proprietário, senhor e legitimo po- sendor de um imóvel urbano comercial, localizado na Av. Gabriel se suidor de um imóvel urbano comercial, localizado na Av. Gabriel se ferreira, nº 220, nesta cidade de Barra do Garças, locado nos lotes 5 e 6. do loteamento Jardim Cuiabá, com 303,5 m² de área construida, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob o nº 33.784;

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel descrito na Cláusula primeira, comprometendo-se este a pagar o aluguel mensal no valor de NCZ\$10.116,50 (dez mil cento e desesseis cruzados e cincoenta centavos novos), reajustável mensalmente, de lacordo com a variação da BTN. do periodo.

ÚNICO: Caso o Governo Federal extinga a BTN. como fator de reajus te da correção monetária, o valor do aluguel será reajustado mensal mente de acordo com a variação do tíulo que venha substituí-la;

DAKKA DU GAKÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCETRA: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente, ao funcionamento de agência ou posto avançado do 'Banco do Brasil SA, a quem o LOCAMÁRTO cede o uso e gozo do referido imóvel, não podendo ser utilizado para outros fins;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel, de que trata a Cláusula Segunda deste 'instrumento, será pago, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de 'cada mês subsequente ao vencido, comprometendo-se o LOCATÁRIO a depositar em conta bancária do aluguel mensal;

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em! sua conta corrente o valor do aluguel avençado, creditando-o, men-! salmente, ao LOCADOR com a expedição de aviso de crédito e débito ! respectivos;

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel convencido, o LOCATÁRIO se compro- mete ao pagamento das taxas de energia elétrica, agua e esgoto e a ainda ao pagamento do Imposto Territorial Urbano IPTU;

CLÁUSULA SÉTIMA: O praza da presente locação será por tempo indeter minado, facultado às partes a rescisão do presente contrato, a qual quer tempo, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência! mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que o termo inicial da locação! retroage ao dia 15 de Janeiro de 1.990

CLÁUSULA OITAVA: A área do prédio, objeto da presente locação, even tualmente não utilizada pelo Banco do Brasil S.A., para funcionamen to de sus agência ou posto avançado, poderá ser utilizada pelo LOCA DOR para depósito de mercadoria sem que, com isto, ocorra qualquer abatimento no valor do aluguel ou infração ao presente contrato;

CLÁUSUMA NONA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imovel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imovel,



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, vidraças, fechaduras, torneiras, pias, ralos e demais objetos pertencentes ao prédio em perfeites condições de uso e conservação, devendo restituir o prédio, findo ou rescindido o contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer obra que importe na modificação, trans formação ou alteração na estrutura física do prédio, somente po derá ser realizada mediante autorização expressa do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, ficará o LOCADOR desobrigado por to das as Cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão os somente, a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR deverá construir um prédio; em terreno contínuo ao imóvel ora locado, adequado ao funcionamento de agência bancária, para o qual deverá ser transferida a presente locação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da construção, quando deverá ser ajustado novo valor para o aluguel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Banco do Brasil S.A. através da administração de sua agência desta cidade, declara estar ciente e de acordo com todas as Cláusulas, termos e condições do presente to contrato de locação, na qualidade de beneficiário direto da locação;



BARRA DO GAKÇAS

No. of the second

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer questões 'originárias do presente contrato;

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Garças-m 23 de Janeiro de 1.990

LOCADOR · · ·	PEREIRA & VALOIS LTDA	
LOCATÁRIO	PREFEITO MUNICIPAL	Managaga terretakan keral
TESTEMUNHAS		

